

LEI MUNICIPAL Nº. 314/2008.

“Autoriza a concessão de abono aos profissionais da educação básica, remunerados através do FUNDEB, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais da educação básica, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§1º – O abono de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a uma única parcela fixa a ser paga no mês de dezembro de 2008, calculados proporcionalmente aos meses de efetivo exercício de cada profissional.

§2º - O valor base do abono será fixado pelo Executivo Municipal, através de Decreto, e será calculado de forma que seja efetuado o rateio do saldo remanescente, se houver, para alcance de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal.

§3º – As faltas injustificadas serão descontadas do abono a ser pago na proporção de 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por falta.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e com verbas destinadas constitucionalmente ao FUNDEB, parte da remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 3º – Considera-se para efeito desta lei:

I - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso I deste artigo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município de Alto Caparaó, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO CAPARAÓ, 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal